



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

LEI N.º 629 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2009

Dispõe sobre o limite de gastos administrativos e a constituição de fundo de reserva do PARANATINGA-PREV, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, SR. VILSON PIRES, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Acrescenta-se o parágrafo segundo e terceiro no art. 63 da Lei Municipal n.º 181, de 21 de junho de 2006, que passa a vigorar com o seguinte texto :

§ 2º – O limite de gastos administrativos do PARANATINGA-PREV será de 2% (dois por cento) sobre o valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados a este regime próprio, relativo ao exercício financeiro anterior.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

§ 3º – O PARANATINGA-PREV poderá constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a Taxa de Administração mencionada no parágrafo anterior.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga /MT, em 09 de novembro de 2009.

VILSON PIRES
Prefeito Municipal